



"ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA TURMA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR"

CAPÍTULO I

(DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS)

CAPÍTULO II

(DOS ASSOCIADOS)

- SEÇÃO I – DA ADMISSÃO.
- SEÇÃO II – DOS DIREITOS.
- SEÇÃO III – DOS DEVERES.
- SEÇÃO IV – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

CAPÍTULO III

(DA ADMINISTRAÇÃO)

- SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL.
- SEÇÃO II – DA DIRETORIA.
- SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL.
- SEÇÃO IV – DO MANDATO.
- SEÇÃO V – DA RENÚNCIA E PERDA DO MANDATO.
- SEÇÃO VI – DA VACÂNCIA.

CAPÍTULO IV

(DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO)

CAPÍTULO V

(DA DISSOLUÇÃO)

CAPÍTULO VI

(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA TURMA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DA TURMA ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR – doravante denominada, ATAAA, fundada em 18 de dezembro de 1991, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 68.680.156/0001-02, com sede e foro na Avenida Rio Branco, 180 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, é uma entidade sem fins econômicos, constituída sob a forma de Pessoa Jurídica de direito privado, com prazo indeterminado e personalidade jurídica distinta de seus associados.

Art. 2º – A ATAAA poderá estabelecer representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Comissão Diretora.

Art. 3º – Finalidade:

- I - Reunir os componentes da turma declarados Guardas-Marinha, em 13 de dezembro de 1979 da Escola Naval e, além desses, outros Alunos ou Aspirantes que pertenceram à turma no período de 1974 a 1979.
- II - Promover o apoio mútuo entre os associados;
- III - Promover o conagraçamento entre seus associados e familiares através de atividades sociais, culturais e esportivas; e
- IV - Prestar imediata assistência e amparo moral aos associados ou aos seus dependentes, sempre que necessário.

Art. 4º – São prerrogativas da Associação, angariar subsídios financeiros ou utilizar-se de seus próprios recursos, desde que devidamente aprovados, para consecução de sua finalidade.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

##### Seção I – Da Admissão

Art. 5º – São todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, aprovados pela Diretoria da Associação, nas categorias de Efetivos, Beneméritos e Especiais.

- I - São Efetivos os Alunos e Aspirantes pertencentes, a qualquer momento, a turma de Oficiais de Marinha declarados Guardas-Marinha, em 13 de dezembro de 1979 na Escola Naval;
- II - São Beneméritos aqueles que, pertencendo ou não aos quadros de associados da ATAAA, tendo prestado serviços relevantes ou considerável contribuição pecuniária ou patrimonial, como reconhecimento, recebam essa distinção. Cabe à Assembleia Geral, autorizar a Diretoria à concessão de tal distinção; e
- III - São Especiais aqueles que não atendendo aos requisitos anteriores venham a ingressar nos quadros da Associação.

§ 1º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Entidade.

§ 2º. Seus membros são colaboradores que, sem interesse econômico, dedicam seu tempo disponível em prol da Associação.

#### Seção II – Dos Direitos

Art. 6º – São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da Associação;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração, desde que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações sociais;
- IV - Propor candidatos a associados da ATAAA; e
- V - Recorrer de atos que julgar prejudiciais aos seus direitos.

#### Seção III – Dos Deveres

Art. 7º – São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Observar os princípios da moral e da ética e compreensão dos deveres cívicos, inspirados nos ditames de formação dos Oficiais da Marinha;
- III - Abster-se de qualquer propaganda política partidária, bem como de promoção de candidaturas a cargos eletivos estranhos à ATAAA;
- IV - Acatar os atos da Assembleia Geral e Diretoria;
- V - Comparecer, sempre que possível, as assembleias gerais;
- VI - Manter seus dados cadastrais atualizados;
- VII - Efetuar contribuição mensal, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- VIII - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IX - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- X - Bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e investido; e



- X - Bem desempenhar o cargo para o qual tenha sido eleito e investido; e
- XI - Prestigiar a Associação e propagar o espírito associativo entre os seus integrantes.

**Art. 8º** – As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; e
- III - Exclusão do quadro social.

§ 1º. Serão suspensos os associados que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de sua mensalidade por mais de três (3) meses, consecutivos, junto à Associação.

§ 2º. O associado poderá recorrer da pena aplicada à Assembleia Geral.

#### Seção IV – Da Demissão e Exclusão.

**Art. 9º** – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 10º** – A exclusão do associado decorrerá de decisão tomada em Assembleia Geral por maioria de votos dos membros presentes, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Falta contra o patrimônio moral da Associação;
- III - Atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IV - Ações de discórdia;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI - Atos nocivos ao quadro associativo; e
- VII - Falta de pagamento, por parte dos Associados, de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião pela Assembleia Geral, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante a quitação de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Art. 11 A penalidade aplicada não eximirá o associado de responder civil e penalmente pelas irregularidades comprovadas.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Os associados participantes da administração não receberão qualquer tipo de remuneração.

#### Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da instituição, constituir-se-á pelo seu Presidente e associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – A Assembleia será presidida por qualquer associado eleito, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

Art. 14 – A convocação da Assembleia Geral será feita, por meio de edital, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, publicado no sitio eletrônico da Associação, encaminhado por e-mail, aplicativo de rede social de maior circulação e outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 1º Os associados poderão se fazer representar por instrumento de mandato.

§ 2º O representante do associado poderá apresentar apenas um (1) por instrumento de mandato, entregue no início dos trabalhos.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após a primeira com qualquer número de presentes.

§ 4º As cidades com três (3) ou mais integrantes da ATAAA poderão realizar assembleia local, cujos votos serão contabilizados para efeito de eleição de nova Comissão Diretoria.

§ 5º Salvo disposição contrária constante deste Estatuto, a Assembleia deliberará por maioria de votos dos associados presentes, ou legalmente representados.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger seu Presidente;
- II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Destituir os administradores;
- IV - Excluir associados;
- V - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI - Alterar o Estatuto;
- VII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - Fixar o valor da contribuição mensal e/ou anual dos associados;
- X - Aprovar as contas; e
- XI - Aprovar o Regimento Interno (RI).

**Art. 16** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada biênio civil para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Julgar e aprovar ou não as contas da Diretoria;
- III - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV - Fixar o valor da contribuição mensal e/ou anual dos associados; e
- V - Deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e de interesse geral.

**Art. 17** – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pelo Conselho Fiscal; e
- III - Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

**Art. 18** – As decisões da Assembleia Geral obrigam a todos associados, ainda que discordantes ou ausentes.

#### Seção II – Da Diretoria

**Art. 19** – A Diretoria será constituída de oito (8) membros, com as funções de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Social, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Assessor Jurídico e Assessor.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

**Art. 20** – Compete a Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

- III - Dirigir a Associação de acordo com o Estatuto em vigor;
- IV - Administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados;
- V - Cumprir e fazer cumprir as determinações das Leis e do Estatuto;
- VI - Reunir-se sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus diretores;
- VII - Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral;
- IX - Praticar atos da gestão administrativa;
- X - Destinar, os recursos da associação para a manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e deveres; e
- XI - Propor a atualização deste Estatuto sempre que novas leis modificarem as disposições relativas à constituição de associações.

**Art. 21 – Compete ao Presidente:**

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Convocar a Assembleia Geral;
- III - Abrir, movimentar e encerrar contas correntes, de poupança e demais aplicações;
- IV - Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V - Contratar e demitir prestadores de serviço, sem qualquer vínculo empregatício;
- VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando suas atas;
- VII - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- VIII - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário; e
- IX - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Assessorar e/ou substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;
- II - Gerenciar as atividades administrativas da Associação; e
- III - Manter atualizado o cadastro da ATAAA.

**Art. 23 – Compete ao Diretor Social:**

- I - Responder pelas atividades Sociais, Esportivas e Culturais;
- II - Elaborar e executar as atividades de sua responsabilidade;
- III - Apresentar previamente, para aprovação em Assembleia, o planejamento e a previsão orçamentária dos eventos a serem promovidos; e

IV - Apresentar a comprovação dos gastos dos eventos realizados à Comissão Diretora.

**Art. 24 – Compete ao Primeiro Secretário:**

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - Redigir e lavrar as ATAS das Assembleias Gerais e das reuniões de Diretoria;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - Administrar e executar todo serviço de competência da Secretaria;
- V - Manter os Associados informados sobre assuntos de interesse, utilizando os meios de comunicação disponíveis; e
- VI - Preparar a correspondência da Associação.

**Art. 25 – Compete ao Segundo Secretário:**

- I - Substituir o Primeiro Secretário em seu impedimento;
- II - Administrar o sítio eletrônico da Associação;
- VII - Publicar todas as notícias das atividades da Associação; e
- VIII - Disponibilizar no sítio da Turma, até o dia quinze (15) do mês seguinte, a comprovação de receita e despesa, visando a dar transparência financeira.

**Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:**

- I - Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, mantendo em dia suas escriturações;
- II - Cumprir as exigências legais determinadas pelos órgãos de controle tributário e fiscalização das atividades de associações similares nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- III - Depositar em estabelecimento bancário toda a receita da Associação;
- IV - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - Assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- IX - Dirigir, fiscalizar e responder por todos os serviços de Tesouraria; e
- X - Apresentar mensalmente até o dia quinze (15) do mês seguinte a comprovação de receitas e despesas.

**Art.27 - Compete ao Assessor Jurídico:**

- I - Assessorar o Presidente na tomadas de decisões que requeiram, previamente, análise e respaldo técnico-jurídico;
- II - Prestar assessoria durante as reuniões ordinárias e extraordinárias; e



III - Zelar pela correta aplicação da lei nos diversos compromissos e eventos firmados pela Associação.

**Art. 28 – Compete ao Assessor:**

I – Ser o substituto eventual de qualquer outro membro da Diretoria na sua ausência, exceto ao Presidente; e

II – Assessorar diretamente ao Presidente e/ou ao Vice, baseado na experiência adquirida em gestões anteriores.

**Seção III – Do Conselho Fiscal.**

**Art. 29 –** O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos, e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único –** O Presidente do Conselho será o membro mais antigo, cabendo a ele dirigir os trabalhos.

**Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:**

I - Examinar os livros de escrituração da Associação;

II - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

III - Verificar saldos e movimentos bancários das contas da Associação;

IV - Examinar as comprovações mensais;

V - Convocar a Assembleia Geral ocorrendo, a seu critério, motivo relevante e urgente; e

VI - Examinar e emitir parecer sugerindo aprovação ou não das contas ao final do exercício.

**Art.31 –** O Conselho se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, cabendo ao Presidente sua convocação.

**Parágrafo Único –** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo vedada a representação. As deliberações serão lançadas em ATA, a ser lavrada em livro e que, lida e aprovada, deve ser assinada ao final de cada reunião pelos três (3) membros presentes.

**Seção IV – Do Mandato**

**Art. 32 –** As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente.

§ 1º. – As eleições serão marcadas com trinta (30) dias de antecedência, devendo ser apresentadas, com antecedência mínima de quinze (15) dias, as chapas que desejarem concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º. – A Diretoria e Conselho fiscal terão mandatos de dois (2) anos, sendo empossados imediatamente, podendo ser reeleitos.

ART. 33 - As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral das votações obedecerão às normas gerais para as sociedades civis, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria de votos dos presentes.

#### Seção V – Da Renúncia e Perda do Mandato

Art. 34 – O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, e publicado no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data do protocolo.

ART. 35 – A perda do Mandato de membro da Administração da Associação será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação do Estatuto;
- III - Abandono do Cargo, assim considerada a ausência não justificada em três (3) reuniões consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do Cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa; e
- VI - Deixar de cumprir as funções de acordo com a competência do Cargo para qual foi eleito.

§ 1º. – Definida a justa causa, o Associado participante da Administração será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de vinte (20) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º. – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### Seção VI – Da Vacância.

Art. 36 – Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, este será preenchido pelos suplentes.

§ 1º. - Ocorrendo vagas na Diretoria ou Conselho Fiscal que os impeçam de funcionar, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento. Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

§ 2º. - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer do associado, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por, no mínimo, cinco (5) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de noventa (90) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os Membros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 37 – São Fontes de Recursos:

- I - Contribuições mensais dos associados;
- II - Doações; e
- III - Outras receitas eventuais.

Parágrafo único – O valor da contribuição mensal será fixado pela Assembleia Geral, limitado a 1% do soldo de 2º Tenente.

Art. 38 – O patrimônio da associação será constituído:

- I - Pelos bens e direitos obtidos por aquisição e doação; e
- II - Pelos saldos de contas bancárias e aplicações financeiras.

Art.39 – A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art.40 – Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Art.41 – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

#### CAPÍTULO V

#### DA DISSOLUÇÃO

Art.44 – Poderá ser constituída, em caráter extraordinário, uma Comissão de Mediação, composta de três (3) associados, que não façam parte da Diretoria, cuja finalidade é mediar e decidir sobre eventuais conflitos de interesses dos Associados, antes mesmo da questão ser apresentada à Diretoria ou sua submissão a Assembleia Geral.

Art.45 – Contra ato lesivo de direito ou contrário às disposições do Estatuto, emanado pela Diretoria, caberá recurso, dentro do prazo de trinta (30) dias à Assembleia Geral.

Art.46 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença mínima de um quarto (1/4) dos associados.

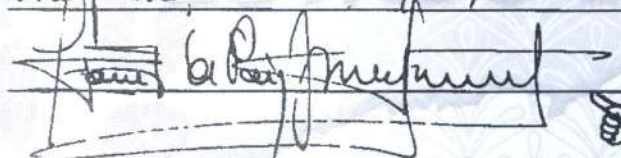
Art.47 – Com a entrada em vigor do presente Estatuto, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Ordinária para a eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal.

ART.48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art.49 – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Art.50 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Local e data RJ, 09/12/2017.

Rio de Janeiro RJ em 09/01/2018  


Afrânio de Paiva Moreira Junior

V. Alte (Rm1)

Presidente

  
Wagner Martins de Sousa  
OAB/RJ 97.376

10º OFÍCIO

10º Ofício de Notas de Comercio de Capital - Cláudio Mattos - Titular  
Av. Nilo Pecanha, 26 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
AFRÂNIO DE PAIVA MOREIRA JUNIOR

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 2018. Em test. da Verdade. Conf. Por  
Wagner Martins de Sousa  
T.º Fundos: R\$ 1,00 Total: R\$ 7,24

Emolumento: R\$ 9,41  
Selo: ECKC14688-RSE  
consulte em <http://www3.tj.rj.jus.br/registropublico>

088559  
ND:107247

10º OFÍCIO DE NOTAS  
330  
R. Barata Ribeiro  
Setor de Fundos  
RIO DE JANEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 9682342

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTÓCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 120287

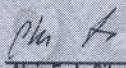
201712281538501 09/01/2018

Emol: 124,69 Tributo: 42,39

Selo: ECGV 29124 OTF

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto

